



RESOLUÇÃO Nº 02/2015 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA

Estabelece normas para a comprovação de proficiência
em língua estrangeira como requisito para a obtenção do
título de Mestre em Relações Internacionais

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das
competências que lhe são conferidas, em reunião ordinária realizada aos dias 01 de
setembro de 2015, tendo em vista a RESOLUÇÃO n.º 01/2010 e dos artigos 32 e 33 da
RESOLUÇÃO 04/2015 que altera a RESOLUÇÃO n.º 20/2013 do CONSELHO DE
PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

Considerando a necessidade de normatizar, no âmbito do PPGRI/UFU, os
procedimentos gerais relativos à comprovação de proficiência em língua estrangeira –
inglês como requisito para a obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do PPGRI/UFU, a comprovação de proficiência em língua
estrangeira – inglês – como requisito para a obtenção do título de Mestre em Relações
Internacionais.

Art. 2º Serão aceitos os seguintes exames oficiais, considerando-se as validades neles
declaradas:

- I. ~~PROFLIN intermediário~~ (modificada pela Resolução nº 01/2016 do
Colegiado do PPGRI-IEUFU);
- I. PROFLIN (apto) (Redação dada pela Resolução nº 01/2016 do Colegiado do
PPGRI-IEUFU);
- II. Cambridge a partir do nível intermediário;
- III. Michigan nível intermediário;
- IV. TOEFL com o mínimo de 450 pontos na prova impressa, TOEFL ITP Level 1
ou 230 pontos na prova eletrônica;
- V. IELTS B1;



Universidade Federal de Uberlândia

Av. João Naves de Ávila, 2121 – *Campus Santa Mônica* – CP 593
38400-902 – Uberlândia – MG

VI. TOEIC B1

Art. 3º Os requisitos relativos à proficiência em língua estrangeira deverão ser cumpridos até o término do primeiro ano do curso, segundo o artigo 33 da Resolução 04/2015 do Conselho de Pesquisa e Pós Graduação da UFU.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 01 de setembro de 2015.

HAROLDO RAMANZINI JÚNIOR
Presidente do Colegiado do PPGRI/UFU